

O PROCESSO COLETIVO COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL

Natacha Ferreira Nagao PIRES¹

Há algum tempo a doutrina, o legislador e a jurisprudência dispensam atenção à defesa dos interesses coletivos (*lato sensu*) em juízo, seja no que diz respeito às readequações das normas processuais tradicionalmente individualistas, seja no tocante à interpretação e aplicabilidade sistematizada dos institutos previstos nas legislações especiais sobre o tema. Essa evolução no campo dos direitos coletivos se traduz na segunda “onda renovatória”, representada pelas reformas necessárias à tutela dos interesses difusos e que revela uma tendência de jurisdicionalização do que não era jurisdicionalizável, ampliando o *acesso à ordem jurídica justa*. A litigiosidade de massa, característica desses interesses, e que resulta no acesso coletivo à ordem jurídica, representa, não só uma revisitação do sistema, mas também uma forma de realização dos objetivos constitucionais da sociedade. Destarte, passa-se a admitir (ainda que excepcionalmente) a implementação de políticas públicas mediante a intervenção do Poder Judiciário e politização da justiça. Vale dizer, o processo passa a ser instrumento de defesa social, atendendo, assim, ao corolário do Estado Democrático de Direito trazido pela Constituição Federal, que também reconhece a dimensão coletiva dos direitos fundamentais. Trata-se de forma de inclusão social e, ainda que implicitamente, efetivação da garantia constitucional da dignidade da pessoa humana. Esse fenômeno se verifica (e só é possível), primordialmente, em razão da constitucionalização do processo (jurisdição constitucional), que possibilitou o controle jurídico da legitimidade do poder político. Assim, sob uma perspectiva mais abrangente, é possível afirmar que a judicialização da política engloba todas as espécies de direitos, pois decorre, mais do que a classificação dada ao interesse tutelado, do reconhecimento de que o direito constitucional é direito político. Nesse diapasão, os direitos constitucionalmente reconhecidos, bem como as orientações interpretativas oferecidas pela Constituição Federal permitem que qualquer direito seja interpretado e valorado pelo Poder Judiciário à luz da Constituição. Para tanto, é preciso que haja um equilíbrio entre a promessa fundamental de acesso à justiça – representada pelos preceitos cuja finalidade é afastar os óbices frente à efetividade da tutela jurisdicional, quais sejam: a ampliação dos sujeitos legitimados ao processo e a diminuição dos conflitos não jurisdicionalizáveis – e as limitações ao exercício do poder jurisdicional (limitações legítimas e ilegítimas). É inevitável, considerando a dinâmica relacionada à solução desta espécie de conflito, um crescimento qualitativo do ativismo judicial na realização dessas políticas públicas e o aumento da responsabilidade do magistrado, que passa a ter um papel como transformador da realidade social.

Palavras-chave: Processo. Interesses coletivos. Políticas públicas. Acesso à justiça. Constituição.

¹ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de SP. Mestranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Norte do Paraná.